



ANEXO II – OFÍCIOS Nº 334, e 336 a 340/2020/PRES/CREA-RO

Documentos a serem apresentados para renovação anual de terço dos membros do Plenário do Crea-RO, para o triênio de 2021-2023.

De acordo com os artigos 23 e 24 da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, os profissionais eleitos pelas Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior, devem apresentar ao Crea-RO:

- 1) CERTIDÕES NEGATIVAS** dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da Justiça Estadual e Justiça Federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do profissional eleito requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão. Em caso de não lograr êxito pela emissão com efeito de Negativa, que seja providenciada Certidão que será circunstanciada, junto ao distribuidor do foro competente, para análise de critérios obstativos impostos pelo inciso II, do artigo 23, da Resolução n.º. 1.071/2015;
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA** de Processo Ético e atos administrativos junto ao Crea-RO, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA** do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado – TCE de Rondônia, bem como **DECLARAÇÃO** de que não foi declarado administrador ímprobo pelo pelos demais Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- 4) DECLARAÇÃO** de que não foi destituído ou tenha perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;
- 5) DECLARAÇÃO** de capacidade civil;
- 6) DECLARAÇÃO** de solvência e se é responsável por falência de pessoa jurídica;
- 7) DECLARAÇÃO** informando se possui empresa e se de solvência ou responsável por falência de pessoa jurídica (se for o caso);
- 8) DECLARAÇÃO** de que não tem contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- 9) DECLARAÇÃO** que de não foi declarado administrador ímprobo pelo Confea e pelo Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- 10) DECLARAÇÃO** de que não tenha renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;
- 11) DECLARAÇÃO** de que observou e está respeitando o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas – caso já tenha sido empossado como conselheiro ou suplente no Crea-RO;
- 12) COMPROVANTE** de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua **ou DECLARAÇÃO** de que não esteja em exercício de mandato ou exercício de cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua;
- 13) CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS**, com indicação das fontes de renda, **ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física** e das respectivas retificações, conforme modo disponibilizado no sítio eletrônico do Crea-RO.

NOTAS:

- 1.** Reitera-se, a teor do que consta dos ofícios mencionados, que **os documentos deverão ser encaminhados à Presidência e protocolizados em sua Secretaria até o dia 08 de dezembro de 2020**, com o acompanhamento do(s) funcionários constituídos para o apoio administrativo de análise e processamento da documentação;
- 2.** Para otimizar o *checklist*, análise e processamento, **o protocolo dos documentos deve seguir a ordem acima relacionada**, acompanhado de formulário próprio devidamente assinado pelo profissional eleito (ou procurador legalmente constituído por Procuração Pública);
- 3.** O teor dos **OFÍCIOS**, seus **ANEXOS**, **FORMULÁRIO DE PROTOCOLO** e **MODELOS** (sugeridos para orientar o usuário) serão disponibilizados no endereço eletrônico do Crea-RO (www.crearo.org.br) na seção "Documentos", "Renovação do Terço do Triênio 2021-2023", a partir do dia 27 de novembro de 2020;
- 4.** As declarações prestadas devem ser feitas na forma da lei, ressaltando o artigo 299 do Código Penal¹.

¹ Art. 299 – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular." (grifo nosso)